

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - **O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)**, com sede e foro na Av. José Alves de Azevedo, 213 – CEP 28.015-000, na Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Empresas, Companhias e Fundações vinculadas a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como de colaborar com as demais Associações que representem interesses da classe trabalhadora, mantendo o espírito de solidariedade com as questões da sociedade como um todo, visando o interesse do Município, Estado e da Nação.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais dos seus associados;
- b) Realizar negociação coletiva em sua data-base;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias profissionais que se representa;

- e) Estipular contribuições a todos àqueles que participem das categorias que representa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) - Participar das lutas profissionais, políticas e sociais que contribuam para o progresso sócio-econômico e político da classe profissional;
- b) - Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) - Promover atendimento social aos associados;
- d) - Promover a fundação de cooperativa de consumo, de crédito, e de habitação;
- e) - Realizar cursos de qualificação e requalificação, podendo fazer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância dos dispositivos legais;
- b) Não permitir em seus quadros, cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;
- c) Manter nas sede do Sindicato um livro de **REGISTRO DE ASSOCIADOS**, devidamente atualizado;
- d) Não permitir que Diretores Efetivos e Suplentes, exerçam cargos de confiança na Administração Pública dos Poderes Executivos e Legislativos, salvo, cargos de interesse da categoria, indicados pela Entidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade de servidor ou **empregado concursado** da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, da

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Empresas, Companhias e Fundações vinculadas à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso à Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, preenchidas as seguintes condições:

- a) Para votar o servidor ou empregado concursado deverá ter contribuído 12 (doze) meses contínuos em favor do Sindicato;
- b) Para ser votado o servidor ou empregado concursado deverá ter contribuído durante 24 (vinte e quatro) meses contínuos de inscrição no quadro de associados, e contar com mais de 36 (trinta e seis) meses na atividade profissional;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato, obedecendo às normas estatutárias e regulamentos e /ou regimento em vigor.

Parágrafo Único – os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

- d) O associado poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser especificado o motivo da convocação.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada e aprovada pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões aprovadas nas mesmas;
- c) Desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e nele tenha sido investido;

- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito de classe entre os elementos da categoria profissional;
- e) Não tomar deliberação nem mesmo que interesse à categoria, sem prévio pronunciamento ao Sindicato;
- f) Cumprir o presente Estatuto, em sua forma integral.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Por um período de 90 (noventa) dias, quando o associado deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Por um período de 01 (um) ano, quando o associado desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo 2º - serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou com atraso de três meses no pagamento de suas mensalidades;

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverá preceder a anuência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso de conformidade com este Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - O associado que se afastar do quadro social do Sindicato, quando da sua readmissão, deverá quitar o débito referente ao período do seu afastamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado, para todos os efeitos, como associado novo.

Art. 10º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º - São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes na Federação;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – a convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato. O referido Edital deverá ser afixado na sede social do Sindicato.

Art. 13º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente e necessário;
- b) A requerimento dos associados, em número de 10º (dez por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) Para eleição e destituição dos Administradores;

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho fiscal ou pelo associados, não poderá ter a oposição do Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - deverá comparecer a sua respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, espirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15º - O Sindicato será administrado pela Assembléia Geral e por uma Diretoria de 07 (sete) membros, quadrienalmente eleitos por escrutínio secreto, juntamente com 14 (quatorze) Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria se denominam:

DIRETORIA EXECUTIVA

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – Secretário Geral
- 4 – Diretor de Assuntos Educacionais e Eventos Sociais
- 5 – Diretor de Finanças e Administração
- 6 – Diretor de Assuntos Jurídicos
- 7 – Diretor de Patrimônio, Esporte e Lazer

Art. 16º - Considera-se competência

I – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) - Administrar o patrimônio constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui;
- c) – Promover o bem geral dos associados e das categorias que forem por estes representadas;
- d) – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e o Estatuto e acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria. As decisões nas reuniões deverão ser tomadas por maioria dos votos.

II – DO PRESIDENTE

- a) – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes para estas representações;
- b) – Convocar as sessões da Diretoria, da Assembléia Geral, presidindo a primeira e instalando a segunda, com a designação de um sócio para presidi-la;
- c) – Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) – Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro e Administrativo;
- e) – Organizar um relatório das principais ocorrências do ano anterior e apresentá-lo, com as contas da Diretoria, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

III – DO VICE-PRESIDENTE

- a) – Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, desde que seja por licença, demissão ou morte;
- b) Assessorar o Presidente em caso de convocação.

IV - DO SECRETÁRIO GERAL

- a) – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b) – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) – Preparar correspondências do expediente do Sindicato;
- d) – Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato.

V – DO DIRETOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS E EVENTOS SOCIAIS

- a) – Acompanhar, coordenar e registrar todos os assuntos que envolvam os profissionais de ensino de diversas áreas, da Educação Infantil ao Ensino Médio do município de Campos dos Goytacazes;
- b) – Levar aos profissionais de ensino, decisões vindas da Federação que digam respeito à classe;
- c) – Manter atualizado, arquivo que verse sobre direitos dos profissionais da área, informando quando solicitado, sobre alterações que venham a ocorrer;
- d) – Apoiar as ações dos servidores da área educacional, visando resguardá-los perante a Administração Pública Municipal;
- e) - Promover e organizar eventos sociais comemorativos em datas oportunas, procurando oferecer integração entre associados e familiares;

VI - DO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores dos recebimentos e pagamentos do Sindicato, devidamente autorizados em conjunto com o Presidente;
- b) – Assinar junto com o Presidente, os cheques;
- c) - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) – Apresentar, para o visto do Conselho Fiscal e respectivo parecer, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) – Recolher o dinheiro do Sindicato no Banco do Brasil S.A, na Caixa Econômica Federal ou em qualquer estabelecimento bancário previamente escolhido pelo Presidente;
- f) – Controlar, através de um Livro Caixa, todas as despesas e receitas do Sindicato;
- g) – Administrar, de acordo com a Diretoria e sob orientação do Presidente, todos os bens do Sindicato, inclusive os do Clube dos Servidores Municipais;

h) - Coordenar o Setor de Pessoal.

VII – DO DIRETOR JURÍDICO E DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) – Atender a todos os associados no que diz respeito a assuntos da área jurídica;
- b) – Coordenar e acompanhar os processos administrativos dos associados do Sindicato, junto à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- c) – Coordenar, resolver e acompanhar, todas as questões que envolvam o Sindicato, no que tange a área jurídica;
- d) – Coordenar o atendimento aos Aposentados e Pensionistas.

VIII– DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO, ESPORTE E LAZER

- a) – Fazer o cadastro dos Bens Móveis e Imóveis do Sindicato;
- b) – Desempenhar as ações referentes à manutenção da Sede e do Patrimônio;
- c) – Planejar e promover eventos esportivos e sindicais;
- d) - Promover intercâmbio esportivo junto ao quadro social e outras agremiações;
- e) - Realizar lazer para os associados do Sindicato, inclusive para os respectivos familiares.

Art. 17º - O Sindicato, terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos, quadrienalmente, pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto, e com igual número de Diretores Adjuntos.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Dar parecer sobre previsão orçamentária, Balanços, Balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- b) - Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

- c) - Propor medidas que visem a melhoria das condições financeiras do Sindicato;.
- d) – Realizar reuniões mensais de conformidade com o Estatuto.

SEÇÃO III – DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 19º - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação, eleitos quadrienalmente, pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto, e com número igual de Diretores Adjuntos;

Art. 20º - Aos Delegados Representantes junto à Federação compete:

- a) – Representar o Sindicato junto à Federação a qual é filiado, como também nos eventos da Confederação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º - As eleições para renovação da Diretoria do sindicato serão realizadas a cada (04) quatro anos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação, serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 22º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação, serão realizadas dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias) e mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 23º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade

às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de 01 (uma), especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Art. 24º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital e distribuição de boletins à categoria, onde mencionarão obrigatoriamente:

- a) – Data, horário e locais de votação;
- b) - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão inscritas;
- c) - Prazo para impugnação das candidaturas;
- d) - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o “quorum” na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do término do mandato, sendo obrigatório a realização do pleito dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a data de sua convocação.

Parágrafo 2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, em local visível, de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nas Empresas e Órgãos Municipais, garantindo dessa forma, uma ampla divulgação das eleições.

Parágrafo 3º - No prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital em jornal de circulação do município e deverá constar:

- a) – Nome do Sindicato em destaque;
- b) - Prazo para registro das chapas;
- c) - Datas, horários e locais de votação.

Art. 25º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e adjuntos.

Art. 26º - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) – Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício em cargos de administração;
- b) - Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) - Possuir menos de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social com as respectivas contribuições;
- d) - Possuir menos de 36 (trinta e seis) meses na atividade profissional;
- e) - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- f) - Ocupar Cargo de Confiança na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 27º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital em jornal de circulação municipal, excluindo-se o primeiro, e incluindo-se o último dia, e será prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente, se o vencimento cair em dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 28º - O requerimento de registro de chapa será redigido em 03 (três) vias, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e endereçado ao Presidente do Sindicato, juntamente com as Fichas de Identificação dos candidatos.

Parágrafo 1º - As Fichas de Identificação dos Candidatos deverão ser em 03 (três) vias e assinadas pelos mesmos, onde deverão constar:

- a) – Nome;
- b) - Filiação;
- c) - Data e local de Nascimento;
- d) - Estado Civil;
- e) - Residência;
- f) - Número da Matrícula Sindical;
- g) - Número, Data de expedição e Órgão expedidor da identidade;
- h) - Número do CPF;
- i) - Número do Título Eleitoral com a respectiva zona e seção;
- j) - Nome da Empresa que trabalha;
- k) - Cargo que ocupa;
- l) - Tempo que exerce a profissão.
- m) - Número da Carteira de Trabalho

Parágrafo 2º - Junto com as Fichas de Identificação deverá ser anexado cópia dos seguintes documentos:

- a) – RG;
- b) - CPF;
- c) – Título de Eleitor;
- d) - Contra-cheque;
- e) - Comprovante de residência.

Parágrafo Único – Os Empregado Públicos Concursados que se candidatarem, além da documentação exigida no parágrafo 2º, deverão apresentar cópia das páginas da

carteira de trabalho onde constam, qualificação, verso e anverso do contrato de trabalho em vigor.

Art. 29º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 30º - Será recusado o registro de chapa que não contenha o número de candidatos, tanto efetivos como adjuntos, ou que não estejam acompanhados da Ficha de Identificação preenchida e assinada por todos os candidatos.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o candidato para que se providencie no prazo de 03 (três) dias sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo 2º - É proibido a acumulação de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal, sendo permitido na Delegação Federativa.

Art. 31º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, e de acordo com a ordem numérica referida neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo eventual da falta de qualquer assinatura.

Parágrafo 2º - O Presidente comunicará por escrito o registro da candidatura do servidor ou do empregado concursado no local onde o mesmo atua, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo um comprovante.

Art. 32º – A Secretaria do Sindicato prestará todas as informações e esclarecimentos relacionados ao processo eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 33º – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer membro de uma das chapas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação municipal.

Art. 34º – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 35º – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Secretaria do Sindicato, e terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.

Art. 36º – Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias pela Diretoria, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 37º – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído por outro no prazo de 24 horas.

Art. 38º – A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sejam apresentados novos nomes para substituição dos impugnados.

DO ELEITOR

Art. 39º – É eleitor, todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 40º – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito.

DO VOTO SECRETO

Art. 41º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única a vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) Uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 42º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la;

Parágrafo 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará a sua escolha;

DAS MESAS COLETORAS

Art. 43º – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pela Diretoria, em comum acordo com as cabeças das chapas concorrentes;

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e urnas itinerantes em número a serem acordadas, com lavraturas de atas de instalação dos trabalhos.

Parágrafo 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 3º - Os trabalhos das mesas coletoras deverão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes escolhidos **dentre os associados** do Sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, para cada mesa coletora.

Art. 44º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria, do Conselho fiscal e da Delegação Federativa;

Art. 45º – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, os dois mesários.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário que assumir a presidência nomear, “ad doc”, dentre as pessoas presentes os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 46º – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem, o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente providenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 47º – Na hora fixada pelo Edital, e, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

Art. 48º – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, terão a duração de 10 (dez) horas.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da Folha de Votação.

Art. 49º – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os Fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação.

Art. 50º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificada, assinará a Folha de Votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na Mesa Coletora.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na Folha de Votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 51º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na Lista de Votantes, votarão em separado.

Art. 52º – A hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora de início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora, fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibos, de todo o material usado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 53º – A Mesa Apuradora, constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) auxiliares, será designada pela Diretoria do Sindicato.

DO QUORUM

Art. 54º – Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pela lista de votantes se participaram da votação 10% (dez por cento) dos associados da Lista de Votantes, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem de votos.

Art. 55º – Não sendo obtido o quorum do artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora, encerrará a eleição, notificando em seguida à Diretoria para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 5% (cinco por cento) dos associados da Lista de Votantes e não sendo ainda atingido o quorum o Presidente da Mesa notificará novamente, a Diretoria, para que esta convoque a terceira e última eleição, no prazo do Edital.

Parágrafo 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de qualquer número, dos associados da Lista de Votantes.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafo primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer às subseqüentes.

DA APURAÇÃO

Art. 56º – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da Lista de Votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 57º – Assiste ao eleitor o direito de formular por escrito perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

DO RESULTADO

Art. 58º – Findada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que tiverem a maioria dos votos, em relação ao total de associados votantes e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 59º – A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a composição da Diretoria eleita, data da eleição realizada e dia da posse dos eleitos.

DAS NULIDADES

Art. 60º – Será passível de nulidade a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diferente;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa não constituída como estabelece o presente Estatuto;
- c) Proferida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

Art. 61º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DOS RECURSOS

Art. 62º – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 63º – O recurso será dirigido à Diretoria em duas vias, contra-recibo.

Art. 64º – Protocolado o recurso, cumpre à Diretoria Anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias apresentar a defesa.

Art. 65º – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e, estando devidamente instruído o processo, a Diretoria deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido o comunicado oficialmente ao Sindicato antes da Posse. Anulada a eleição pela Diretoria, outras eleições serão realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da decisão anulatória.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer um dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada elegerá uma **Junta Governativa**, para convocar a realização de nova eleição.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 66º – À Diretoria incumbe organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único – são peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido, sendo o aviso publicado em jornal de circulação no município;
- b) Exemplar do jornal que publicou as chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, Ficha de Identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de Votantes;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;

- h) Exemplar de cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado da eleição.

Art. 67º – A Diretoria dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, publicará o resultado da eleição, salvo se houver irregularidades a serem apuradas.

Art. 68º – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 69º - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 70º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo será notificado ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa que for suspenso ou destituído do cargo, ficará privado do direito à eleição para qualquer mandato de administração sindical, no âmbito deste Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - O membro da Diretoria poderá solicitar licença do seu cargo desde que, necessariamente comprove sua necessidade.

Art. 71º – A convocação dos Adjuntos quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Federativos, compete aos Diretores Executivos remanescentes e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 72º – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver Adjuntos, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos deste artigo, procederá diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegações Federativa, de conformidade com as instruções em vigor e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 73º – Cabe à Diretoria, além das atribuições de que trata o artigo 16º, item 1 e respectivas alíneas competentes:

I – Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter-se até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II – Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária a sua respectiva aprovação com parecer do Conselho Fiscal, Relatório do ano anterior relativamente às principais ocorrências verificadas, as alterações no Quadro de Associados, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial e uma Demonstração Especial de emprego de qualquer renda arrecadada no ano anterior;

III – Havendo Disponibilidade Financeira e preservada a Verba Orçamentária Anual, será concedido Verba de representação aos Diretores Executivos e Adjuntos, quando houver execução de necessário exercício laborativo na entidade, assim como, serão concedidas diárias de viagens à serviço, ou representação em Congressos, Seminários ou Eventos;

IV – Ao término do Mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua Gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e Despesa econômica, no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os quais, além de assinatura deste, conterà as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos do regulamento em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 74º – O Patrimônio do Sindicato é constituído de:

- a) Contribuição daqueles que participem das categorias representadas;
- b) Contribuições Mensais dos associados;
- c) Imposto Sindical, recolhido anualmente no mês de março de todos os Profissionais Servidores Públicos Municipais e Empregados Concursados de Empresas, Companhias e Fundações vinculadas à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
- d) Doações e legados;
- e) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) Multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição dos associados, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária e sua subsequente

aprovação, sendo que os valores da contribuição serão corrigidos anualmente com os mesmos índices do reajuste concedido pela municipalidade.

Art. 75º – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará, por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, o seu Patrimônio será leiloado de acordo com a legislação em vigor, a quantia arrecadada servirá para pagamento das dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, bem como o numerário existente em contas correntes, será distribuído entre os associados, proporcionalmente ao tempo de associação.

Art. 76º– Serão tomadas por escrutínio secreto em Assembléia Geral os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b) Tomada e Aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações, acordos ou dissídios do trabalho, observadas as disposições contidas neste Estatuto, com a presença de metade mais um dos sócios quites em primeira convocação, ou em segunda convocação com os presentes, considerando-se as deliberações que tiverem maioria dos votos;
- f) Filiação à Entidade de Grau Superior.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais, realizar-se-ão em segunda convocação, desde que conste do Edital, uma hora após a primeira convocação.

Art. 77º– O Sindicato será representado na Federação respectiva por 02 Delegados eleitos por ocasião da eleição dos membros da Diretoria, nos termos da Lei e das instituições próprias vigentes na ocasião do pleito.

Art. 78º – Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato, a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e as

Empresas, salvo, mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretora ou associados investidos em representantes previstos em Lei.

Art. 79º– Dentro da respectiva Base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, criará Delegacias ou Instituições, para melhor proteção dos seus associados e das categorias que representar.

Parágrafo Único – Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias ou seções criadas na forma deste artigo, serão resolvidas, dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia.

Art. 80º – É vedada à pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 81º– Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei.

Art. 82º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 83º – O Sindicato adotará a sigla “**SIPROSEP**”.

Art. 84º – O presente Estatuto entrará em vigor no ato do registro e poderá ser reformado por um Assembléia Geral convocada para esse fim, estando presente pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, em primeira convocação, e, não havendo quorum suficiente, por maioria dos associados quites presentes, em segunda convocação.

O presente Estatuto, contendo 84 (oitenta e quatro) artigos, elaborados de acordo com a legislação em vigor, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2005.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de janeiro de 2005.

Leilson Gomes Rangel

Presidente

Ricardo Argemiro Candido

Secretário Geral

Herbson da Rocha Freitas

Diretor de Finanças